



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo



REQUERIMENTO Nº 57/2017

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Hoje vivemos uma calamidade **ECONÔMICA** no país, estamos acompanhando essa situação diariamente pelas mídias e também temos vivido isso de perto em nossa Cidade, vendo vizinhos, amigos e parentes, em fim vários munícipes sofrendo com a falta de emprego.

Em período passado de outros governos, a nossa cidade viveu momentos semelhantes a este dos dias atuais, onde o desemprego assolava o nosso município e como medida para amenizar a esta situação foi então instituída a Lei nº 2.419 de 03 de Setembro de 1997, posteriormente alterada sua redação em 23 de Abril de 1999 pela Lei Ordinária nº 2564/1999, que “ALTERA a redação da Lei nº 2.419, de 03 de setembro de 1997, e autoriza o Poder Executivo a criar **Frentes de Trabalho**, em caráter de emergencial e provisório, a instituir os benefícios que menciona, a abrir Créditos Adicionais, Especiais, para o fim que especifica, e dá outras providências”, com isso houve um grande benefício para os munícipes que encontravam-se desempregadas naquela época, principalmente para as MULHERES que tem mais dificuldades em inserir-se no mercado de trabalho.

Diante dos fatos citados **REQUEIRO** observadas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, expedir ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **para que em caráter EMERGÊNCIAL** seja retomada a FRENTE DE TRABALHO no nosso município.

Requeiro, ainda, que do deliberado seja dado ciência à imprensa escrita e falada.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 09 de Maio de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação

Rodrigo Ramos Soares

(Rodrigo Alemão) - Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2564, DE 23 DE ABRIL DE 1999

Altera a redação da Lei nº 2.419, de 03 de setembro de 1997, e autoriza o Poder Executivo a criar "Frentes de Trabalho", em caráter emergencial e provisório, a instituir os benefícios que menciona, a abrir Créditos Adicionais, Especiais, para o fim que especifica, e dá outras providências.

NEI EDUARDO SERRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o § 1º, do artigo 1º da Lei nº 2.419, de 03 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II -

III - execução de programas especiais de trabalho, instituídos por Lei específica, para atender necessidades conjunturais emergenciais ou de combate a epidemias que demandem ações da Prefeitura.

§ 1º Não se instituirá Programa Especial de Trabalho que se inclua na área de competência dos Órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, exceto nos casos de insuficiência de pessoal para o atendimento de situações previstas no inciso III."

Art. 2º Cria artigo que será o 2º, renumerando-se os subsequentes, à Lei nº 2.419, de 03 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei que instituir Programas Especiais de Trabalho determinará o Regime Jurídico para sua execução, não se lhes aplicando as demais normas contidas neste Diploma Legal."

Art. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa Emergencial e Provisório de "Frentes de Trabalho", destinado a combater a epidemia de DENGUE, e ações de prevenção à FEBRE AMARELA E CÓLERA, que acometem a população do Município.

Parágrafo único. Será utilizada a mão de obra de pessoas desempregadas, residentes no Município de Cubatão, para realização do Programa instituído no "caput", através de contrato administrativo.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a instituir os benefícios mencionados na presente Lei.

Art. 5º A medida acima deverá atender a absorção de 500 (quinhentas) pessoas desempregadas do Município, para integrar as "Frentes de Trabalho", pelo período de 90 (noventa) dias, nas condições definidas por esta Lei.

Art. 6º Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a promover despesas no valor correspondente a 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo mensal, além de outras decorrentes da concessão de uma cesta básica de alimentos e seguro para cada desempregado que vier a integrar as "Frentes de Trabalho".

Art. 7º Os desempregados, para os efeitos previstos nesta Lei, deverão estar cadastrados no Sistema Nacional de Emprego - SINE - PAT - Posto de Atendimento ao Trabalho de Cubatão e terão suas condições sócio-econômicas analisadas pela Gerência de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura, que deverá averiguar a real necessidade de cada família, levando em conta o número de familiares, a duração do período de desemprego e sua efetiva residência em Cubatão.

Art. 8º Os benefícios terão a duração de 90 (noventa) dias, cessando sempre que o beneficiado venha a ser empregado, fora dos termos do Programa aqui estabelecido.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará em favor dos beneficiários um seguro de acidentes pessoais abrangendo a eventual invalidez permanente ou morte decorrente do trabalho, que persistirá durante o período em que o desempregado estiver integrando as "Frentes de Trabalho" instituídas por esta Lei.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional, Especial, na importância de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), que será coberto, dentro das normas vigentes, com os recursos provenientes da anulação da Dotação abaixo discriminada:

FICHA	CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					Cr\$
139	0920	000	13773252.276	3132	Outros Serviços e Encargos	705.000,00

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 23 DE ABRIL DE 1999.

"ANO DO JUBILEU DE OURO."

Dr. NEI EDUARDO SERRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO VILLANI MACEDO
Chefe da Assessoria Jurídica

ADALBERTO FERREIRA
DA SILVA
Chefe da Assessoria
de Planejamento

Processo nº 8.251/90
ASJUR/Emília

Processo nº 531/99
P. Lei nº 25/99
Arquivo nº 2.095

* Este texto não substitui a publicação oficial.